



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

= L E I Nº 570/90/6 =

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U..

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai "APROVOU" e Ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tarabai autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U., por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Tarabai, Distrito e Município de mesmo nome, Comarca de Presidente Prudente, conforme descrição abaixo:

A área está localizada dentro do perímetro urbano deste município, com as seguintes medidas e confrontações: Do marco 01 ao marco 02 faz divisa com o Parque Residencial "CANDEIAS" em 204,00 ms e rumo de 18º 00'NW; do marco 02 ao marco 03 faz divisa com terras de ISAAC MELEM em 132,60 ms e rumo de 72º 00'NE; do marco 03 ao marco 04, faz divisa com terreno do Distrito Industrial, pertencente à Prefeitura Municipal de Tarabai, em 204,00 ms e rumo de 18º 00'SE, e do marco 04 ao marco 01, faz divisa com terrenos do Parque Residencial "CANDEIAS" pertencente à Prefeitura Municipal de Tarabai em 132,60 ms e rumo de 72º 00'SW, fechando-se assim o perímetro, matriculado no registro de imóveis sob o nº 31.095.

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a C.D.H.U., destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de Dezembro de 1.975.

§§ UNICO - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada para finalidade diversa da prevista na mencionada Lei.



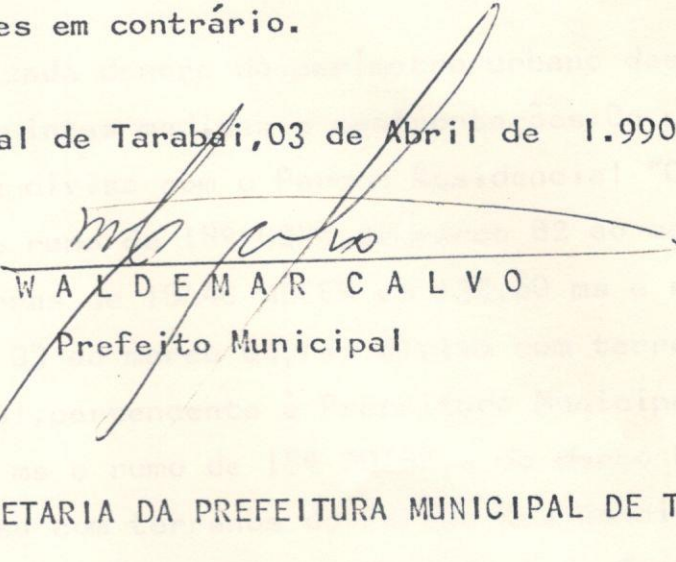
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

- ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária C.D.H.U., se a qualquer título for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a C.D.H.U..
- ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à C.D.H.U., toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação.
- ARTIGO 5º - Da escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.
- ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.
- ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 03 de Abril de 1.990.


WALDEMAR CALVO

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI EM DATA SUPRA.


ANTONIA GABRIEL DE SOUZA

Secretária